



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO
BARRA BONITA

LEI Nº733/2015

“Institui o regime de sobreaviso ao cargo de motorista vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, dispõe sobre o pagamento e dá outras providências.”

DARCI JOÃO FRIZON, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o regime de sobreaviso ao cargo de motorista vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade específica de atender serviços emergenciais, ininterruptos e essenciais à coletividade na Secretaria de Saúde.

Parágrafo único: considera-se em sobreaviso o motorista que, à distância e submetido a controle patronal por meio de aparelhos telemáticos ou informatizado como celular, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso, compreendido:

I - nos dias úteis, o período entre 17h às 07h45min;

II - nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, o período de 24 horas.

Art. 2º. Os servidores motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em regime de sobreaviso ou convocados, receberão remuneração fixa mensal, observado:

I- Pelo exercício do sobreaviso será pago ao servidor o valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

II- Pelo exercício das horas efetivamente trabalhadas, quando convocado, o servidor não receberá horas extras, perceberá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

§1º. Os valores aludidos nos incisos, I e II serão reajustados na mesma data e índice da reposição salarial concedida aos servidores públicos municipal.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO
BARRA BONITA

§2º. Os valores aludidos nos incisos, I e II integram as férias, adicional de 1/3 constitucional e décimo terceiro salário.

Art. 3º. A escala e a forma de controle do regime de sobreaviso serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em escalas mensais, observando o sistema de rodízio.

Art. 4º. É obrigatório aos servidores que ocupam o cargo de motorista vinculado a Secretaria de Saúde a participar do regime de sobreaviso, atendendo prontamente à convocação para o pleno cumprimento dos serviços públicos, não podendo praticar atividades que impeçam o comparecimento ao serviço.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta do orçamento vigente do Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua promulgação.

Art. 7º revogam-se as disposições em contrário.

Barra Bonita - SC, 03 de junho de 2015.


DARCI JOÃO FRIZON
Prefeito Municipal

